

LEI Nº 4.781 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 3.995 de 19 de fevereiro de 2002, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.995 de 19 de fevereiro de 2002, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Projeto de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, destinado a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos de competência Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2004, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos”.

Art. 2º. O § 1º, e o inciso II, § 7º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.995 de 19 de fevereiro de 2002, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

§ 1º. A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2005.”

“§ 7º. ...

I. ...

II. Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, sem afetar o valor do principal atualizado da dívida para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 10 (dez) dias a partir da data do requerimento e as outras no mesmo dia dos meses subsequentes.”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, Lei nº 4.727, de 1º de dezembro de 2005, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos